



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MENSAGEM N° 022/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Considerando que houve um equívoco na elaboração da Lei Municipal de n° 1.401/2020 que concedeu isenção de iluminação pública, ao fazer menção da Lei Municipal de n° 1308/2017, uma vez que a lei que dispõe sobre o referido tributo é a de Lei Municipal de n° 715/2004;

Insta salientar que a Lei Municipal de n° 1308/2017 apenas inclui o parágrafo primeiro no art. 1° da 715/2004;

Considerando que o parágrafo primeiro art. 1° da Lei 1401/2020, não estabelece o prazo final para a isenção concedida em seu art. 1°, ocasionando diminuição na receita de contribuição de iluminação pública, prejudicando investimento nesse setor.

Considerando ainda que a Lei Municipal de n° 1401/2020 prevê isenção aos consumidores de classe residencial de consumo de até 220 kwh/mês, que é considerado consumo da classe média local, sendo contrário ao público alvo da lei de isenção, ou seja, consumidores de baixa renda;

Assim, recorreremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"Concede isenção de cobrança da contribuição para o custeio da iluminação pública (COSIP), estabelecida pela Lei Municipal n° 715/2004, às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, como medida temporária emergencial, durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providências"**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILU ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
29/07/2021 11:18:18

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 044 /2021.



"Concede isenção de cobrança da contribuição para o custeio da iluminação pública (COSIP), estabelecida pela Lei Municipal n° 715/2004, às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, como medida temporária emergencial, durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Municipal n° 715/2004, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, estabelecido no art. 2° da Lei Federal sob o n° 12.212/210, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 100 (cem) kWh/mês, será isento;

II - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 150 (cento e cinquenta) kWh/mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



III - para a parcela do consumo superior a 151 (cento e cinquenta e um) kWh/mês, não haverá desconto.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº 1.401/2020 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA

Secretário Municipal de Governo

